



Câmara dos Deputados
Comissão de Finanças e Tributação

Projeto de Lei Nº 472, de 2007

“Autoriza os Estados Federados e o Distrito Federal a explorar loterias.”

Autor : **SENADO FEDERAL**
Relator : Deputado **PEDRO EUGÉNIO**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 472, de 2007 tem por objetivo autorizar os Estados Federados e o Distrito Federal a explorar loterias, como modalidade de serviço público, no âmbito de seus respectivos territórios, observadas as condições estabelecidas em lei.

A matéria foi distribuída:

- À Comissão de Defesa do Consumidor, que opinou pela sua aprovação nos termos do parecer do Relator, contra os votos em separado dos Deputados Fernando Melo e Vinicius Carvalho;
- À Comissão Finanças e Tributação, que deve dar parecer quanto à adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito;
- À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

I - VOTO DO RELATOR

Estabelece a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, em seu art. 1º, § 2º, que “sujeitam-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da União ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos orçamentos, sua forma e conteúdo”. Do exame do presente projeto de lei, verifica-se que a matéria proposta não provoca alterações às receitas e despesas públicas federais, na medida que trata das loterias estaduais e veda a aprovação de loterias com características semelhantes aos produtos lotéricos explorados pela Caixa Econômica Federal.

Quanto ao mérito, não vemos qualquer óbice à aprovação do presente projeto de lei. Trata-se até mesmo de uma questão federativa: se a legislação em vigor permite ao governo federal explorar grande quantidade de produtos lotéricos, proibir que a

**Câmara dos Deputados**

Comissão de Finanças e Tributação

mesma atividade seja exercida pelos Estados e pelo Distrito Federal constitui, na verdade, um tratamento bem contrário aos princípios constitucionais de igualdade dos Entes da Federação.

Em vista do que foi exposto, votamos **pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição de receita pública**, não cabendo pronunciamento quanto aos aspectos financeiros e orçamentários e, no mérito, **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 472, de 2007.

Sala da Comissão, em

Deputado **PEDRO EUGÊNIO**
Relator